DECRETO Nº 7.568/2020
DE 25 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE INSUMOS OU OUTROS BENS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIRETO PRIVADO PARA OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, usando das suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº 7.563, de 17 de março de 2020 e 7564, de 20 de março de 2020 estabeleceram diversas medidas externas consistentes em restrição de atividades privadas de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo publicou o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 6, de 2020, que estabelece o estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO a crise econômica mundial e brasileira, que reflete diretamente na arrecação de receitas pelos entes federativos, obrigando a Administração a buscar soluções para manutenção dos serviços públicos e para realização dos investimentos;

CONSIDERANDO ser fundamental o desenvolvimento de parcerias entre o setor público e o privado, conjugando esforços na busca da concretização do direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a população do Municipio de Poá vem demostrando interesse em colaborar com a Adminstração Pública por meio de doação,

D E C R E T A :

Art. 1º. Enquanto durar o estado de calamidade, o recebimento de doações de bens pela Administração direta da Estância Hidromineral de Poá destinadas ao auxílio no combate à pandemia decorrente do Coronavírus, observará o procedimento estabelecido neste Decreto, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto considera-se doação o ato em que uma pessoa física ou jurídica de direito privado, por mera liberalidade, transfere bens de seu patrimônio para o patrimônio da administração pública do município.

Art. 2º. Poderão ser doados, por pessoas físicas ou jurídicas, insumos de primeira necessidade ou outros bens que se mostrem eficazes para o combate da Covid-19, conforme necessidade apontada pela Secretaria da Saúde bem como pelas demais Secretarias envolvidas no combate à pandemia e na assistência à população.

Segue...

DECRETO Nº 7.568/20

1º. As doações serão entregues em local a ser informado pela Secretaria responsável, mediante recibo, em duas vias.

§ 2º. Referidas doações serão recepcionadas, inspecionadas e cadastradas pela Secretaria responsável antes de serem colocadas à disposição do setor que fará o uso.

§ 3º. O recibo de doação e o laudo de inspeção deverão ser juntados no processo administrativo de acompanhamento de donativos, de que trata o art. 4º.

Art. 3º. Os recibos de doação e os respectivos laudos encaminhados para serem juntados em procedimento administrativo único instaurado pela Secretaria da Administração para acompanhamento de donativos recebidos.

Parágrafo único. A relação de donativos recebidos deverá ser disponibilizada para consulta, via internet, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pela Secretaria da Administração, resguardado o sigilo do doador.

Art. 4º. O procedimento instituído por esse Decreto não se aplica as parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em 25 de março de 2020.

GIANCARLO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO